Alterada Lei nº 449/00
Alterada pela Lei nº 2269/94

=LEI Nº 664 de 16 DE ABRIL DE 1.974=

"Autoriza o Poder Executivo a conceder à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município de São João da Boa Vista e dá o.providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, DECRETA a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º:- Fica o poder Executivo autorizado a ou outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP, mediante contrato, concessão para execução e exploração, com exclusividade, dos serviços públicos de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município.

PARÁGRAFO ÙNICO:- No exercício de concdssão, incumbirão à concessionária o planejamento, a implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração, direta ou indiretamente, dos serviços de que trata este artigo.

ARTIGO 2º:- A concessão a ser outorgada à Companhia de Saneamento Básico do Estado - SABESP - vigorará pelo prazo de 30 (trinta)anos, findo o qual reverterão ao Município, nos -/ termos de artigo 10, os bens e instalações que, na ocasião, existirem em função dos serviços concedidos.

ARTIGO 3º:- Duranta e vigência da concessão, a -/ concessionária gozará de isenção dos tributos municipais.

ARTIGO 4º:- Mediante prévia declaração de utilidade pública pelo Poder Executivo, a concessionária fica autorizada a promover, amigável ou judicialmente, desapropriações de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, bem como a estabelecer servidões sobre bens que interessem à execução ou manutenção de seus serviços.

ARTIGO 5º:- Competirá privativamente à concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender à cobertura - dos investimentos, dos custos operacionais , de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados em acordo com o Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em - débito.

ARTIGO 6º:- No exercício de suas atividades, fica a SABESP autorizada a utilizar os bens públicos municipais e a -

estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

ARTIGO 7º:- Sempre que a alteração ou remanejamento de redes de água ou esgotos for realizada por solicitação da prefeitura Municipal, esta fornecerá a SABESP, adiantadamente, os recursos necessários a tais modificações.

ARTIGO 8º:- Observadas as normas regulamentares, mas independentemente de autorização Municipal, a concessionária poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos bem como em terrenos de donínio municipal, desde que necessários à execução dos seus serviços.

ARTIGO 9º:- Ao final do prazo fixado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão ao Poder Concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, observadas as correções monetárias feitas na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.

PARÁGRFO ÚNICO:-No Contrato da Concessão constará cláusula pela qual, no caso de rescisão,qualquer que seja a sua causa, antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, o Concedente se obriga a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento Básico e relativos aos serviços concedidos, subregando-se em todas as suas obrigações, independentemente da indenização de que trata este artigo.

ARTIGO 10º:- Para a implantação, operação, manutenção, ampliação, administração e exploração, direta ou indireta dos serviços de água e esgotos, com exclusividade, por parte da SABESP, o Poder Executivo lhe transferirá o patrimônio afeto a esses serviços, mediante subscrição de ações da concessionária.

§ - 1º:- O patrimônio a ser transferido na forma deste artigo compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como eventuais àreas imobiliárias a eles destinadas.

§ - 2º:- As instalações e sistemas mencionados no parágrafo anterior serão avaliados de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 2.627/1940 (Lei das Sociedades por Ações), devendo o resultado do tombamento ser homologado por decreto do Executivo Municipal.

§ -3º:- Os bens móveis e imóveis, julgados desnessessários pela SABESP para a incorporação a que se refere o § 1º serão desvinculados dos serviços públicos de água e esgotos do

Município e reverterão ao patrimônio da Prefeitura Municipal, pa seu aproveitamento em outros serviços públicos.

§ - 4º:- Entre os bens a que alude este artigo, poderão ser incluidos direitos dos quais a concedente seja titular desde que especificamente relacionadas com os objetivos da concessionaria, incluidos nossos direitos a propriedade de estudos e Projetos, em elaboração ou elaborados, a considerados pela concessionária tecnicamente aproveitáveis para o desenvolvimento de -/ seus programas.

ARTIGO 11º:- Além da hiótese prevista no artigo anterior, o Município poderá participar do capital social da concessionária, integralizando as ações que subscrever com dinheiro ou bens.

ARTIGO 12º:- O pessoal lotado nos serviços de água e esgotos, sujeito a regime estatutário diverso daquele da legislação trabalhista, poderá ser colocado à disposição da SABESP, a critério exclusivo desta. O pessoal sujeito ao regime da Legislação trabalhista poderá ser seu vínculo transferido à mesma entidade, desde que por ela solicitado e mediante concordância do - empregado.

ARTIGO 13º:- Até que se formalize a concessão de que trata esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar à - SABESP a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, podendo a concessionária executar obras necessárias ao aprimoramento dos sistemas, contabilizando o respectivo custo em conta especial.

ARTIGO 14º:-Assinado o contrato de concessão previsto nesta Lei, será extinto por decreto o Serviço Autônomo de Água e Esgôtos, criado nos termos da Lei nº 300, de 20 de Abril de 72.

ARTIGO 15º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal.

-:-:-: